

Câmar 16 - PAR 16-1544/1995

17 - RELCOM 17-1785/1995

il de Jão

Paulo

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇÂMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 916/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir na cidade de São Paulo a discriminação dos portadores do vírus HIV, fixando para os estabelecimentos comerciais, industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis infratores a penalidade de multa de 250 UFMs e suspensão temporária da autorização ou licença de funcionamento.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, "caput", da Constituição Federal.

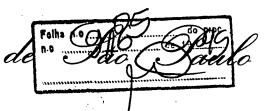
For se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Flenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito o projeto é relevante para a comunidade na medida em que reafirma um princípio básico expresso em nossa Carta Magna de que todos são iguais perante a lei, estabelecendo uma sanção para coibir atitudes discriminatórias por parte dos munícipes.



Câmara Municipal de Polhs 60.



As Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/10/95

· · · · ·

Comissão de Constituição e Justiça

Comissión de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento,

Comissais de Sande « Atenido

no nerso

John Timem

Tumara